## IX – OPERAÇÕES RELACIONADAS COM O PATRIMÓNIO FINANCEIRO DO ESTADO

## 9.1 – Enquadramento Legal

Nos termos do estatuído na alínea g) do n.º 1 do artigo 48 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE), as operações financeiras abrangem as transacções que conduzem à variação de activos e passivos mobiliários ou financeiros do Estado, as quais devem constar da Conta Geral do Estado, com referência às datas do início e fim do exercício económico.

As operações patrimoniais dizem respeito ao património físico e financeiro do Estado. As receitas e despesas patrimoniais provêm da administração desse património mobiliário e imobiliário.

Compõe o património financeiro do Estado o capital das empresas públicas e das sociedades de capitais públicos, bem como as participações do Estado no capital de empresas privadas, quer sejam sociedades anónimas, quer sejam sociedades por quotas, ou outras. Integra, também, o património financeiro do Estado o valor por receber decorrente de empréstimos concedidos, sejam pela utilização de Fundos do Tesouro, saneamento, acordos de retrocessão ou de outra natureza.

No presente capítulo é analisado o património financeiro activo do Estado, sendo as operações inerentes à Dívida Pública (passivos financeiros) tratadas no capítulo seguinte.

A Conta Geral do Estado deve incluir uma informação sobre a situação económico-financeira de todas as Empresas Públicas, segundo dispõe o artigo 37 da Lei n.º 6/2012, de 8 de Fevereiro, que estabelece o regime das empresas públicas e prevê mecanismos de acompanhamento e intervenção governamentais nas suas actividades.

Ao abrigo do preceituado nos artigos 4, 5 e 10 desta lei, as competências, a nível governamental, são exercidas pelos Ministros sectoriais e pelo Ministro que superintende a área das Finanças, aos quais são atribuídos os poderes de acompanhamento, fiscalização e intervenção na actividade das empresas públicas.

Relativamente aos acordos de retrocessão, a Lei do Orçamento estabelece, anualmente, as regras gerais atinentes à sua celebração.

As Operações Activas foram orçadas em 10.359.249 mil Meticais, segundo consta do Mapa A da Lei n.º 2/2015, de 7 de Maio, que aprova o Orçamento do Estado.

## 9.2 – Considerações Gerais

À semelhança dos anos anteriores, foi constatado, na auditoria realizada ao IGEPE, que este continua a não deter o controlo da totalidade das parcelas do Estado no capital social de empresas, estando parte destas sob gestão dos ministérios sectoriais e outros entes públicos, o que contraria o preceituado no n.º 2, do artigo 1, do seu estatuto orgânico, aprovado pelo Decreto n.º 46/2001, de 21 de Dezembro.

No que concerne aos empréstimos concedidos pelo Estado com fundos do Tesouro, verifica-se que o seu reembolso continua fraco. O Governo, no exercício do direito do Contraditório ao Relatório do exercício de 2011, referiu que para além de realizar diversas acções tendentes a recuperar os valores em dívida vencida, contratou uma empresa com esse propósito.